



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

---

# BOLETIM DE SERVIÇO

# SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

---

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

---

2020

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÕES – Câmara Superior de Pós-Graduação**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2020**

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas nos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina para ingresso, mediante Processos Seletivos, e permanência.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a autonomia de que goza a universidade, por força do disposto no art. 207 da Constituição Federal; Considerando a missão institucional da universidade, que se pauta pela perspectiva da construção de uma sociedade justa e igualitária e pela defesa da qualidade de vida;

Considerando a necessidade de promover, assegurar e ampliar o acesso democrático à universidade pública a pessoas com diversidade socioeconômica, etnicorracial e pessoas com deficiência, como compromisso de uma instituição pública, plural e de natureza laica;

Considerando o Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal 12.288/2010, que estabelece diretrizes para igualdade racial na educação, mediante ações afirmativas;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, de 26 de abril de 2012, que considerou como constitucionais e necessárias as cotas para negros;

Considerando que a Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e regulamentada pelo Decreto Nº 7.824, de 2012, coloca de modo explícito em seu art. 5º, § 3º, que “as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade”;

Considerando a Portaria Normativa Nº 13, de 11 de maio de 2016, do Senhor Ministro da Educação, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião ordinária realizada no dia 17 de julho de 2020 (Processo nº 23096.022634/2020-59),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Política de Ações Afirmativas nos Programas e Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO**

**Art. 2º** As Ações Afirmativas da Universidade Federal de Campina Grande constituem instrumento de promoção dos valores democráticos e de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e etnicorracial, mediante atos e condutas de ampliação do acesso aos seus cursos de pós-graduação, e de estímulo à permanência na Universidade.

**Art. 3º** A Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal de Campina Grande, a que se refere o artigo 1º, destina-se aos estudantes elegíveis pelos critérios estabelecidos no artigo 6º desta Resolução.

**Art. 4º** As Ações Afirmativas de acesso e permanência específicas aos cursos de pós-graduação ficarão a cargo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PRPG, a qual atuará em conjunto com a Reitoria, para assegurar o alinhamento com a Política Institucional de Ações Afirmativas.

**Art. 5º** Os quantitativos de cotas e reservas de vagas ficarão em vigor até o ano de 2024, quando serão revistos, podendo ser mantidos ou alterados, por decisão da Câmara Superior de Pós-Graduação – CSPG.

**CAPÍTULO II  
DA OPÇÃO PELA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DA ELEGIBILIDADE DOS/AS CANDIDATOS/AS**

**Art. 6º** Concorrerão às vagas reservadas pelas políticas de ações afirmativas os/as candidatos/as autodeclarados/as como negros/as, indígenas e quilombolas e pessoas com deficiência que optarem por essa política, preenchendo campo específico em formulário próprio no ato de inscrição no processo seletivo.

**Art. 7º** Para que não haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas, os/as candidatos/as autodeclarados/as negros/as serão entrevistados/as, durante o processo seletivo, por uma comissão de heteroidentificação para efeito de validação das autodeclarações.

§ 1º A comissão de heteroidentificação será institucional e constituída pela Câmara Superior de Pós-Graduação e terá seu funcionamento regulado pela Portaria Normativa nº 4, de 06 de abril de 2018, e suas alterações posteriores, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º Além de atender aos critérios de diversidade de raça, gênero e, preferencialmente, naturalidade, a comissão de heteroidentificação deverá ser composta de cinco (05) membros e deverá ser representativa dos três segmentos da universidade, com pelo menos um (01) docente; um (01) estudante e um (01) técnico.

§ 3º Os/as candidatos/as negros/as que optarem por concorrer às vagas reservadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação, bem como Artigo 11 da Portaria Normativa nº 4/2018/MPDG.

**Art. 8º** A confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de:

I – carta assinada por liderança ou organização indígena, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo indígena, no caso de candidatos/as indígenas;

II – carta assinada por liderança ou organização quilombola, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo quilombola, no caso de candidatos/as quilombolas;

III – laudo médico pericial, no caso de candidatos/as com deficiência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO INCENTIVO AO INGRESSO PARA AUMENTO DA DIVERSIDADE**

**Art. 9º** Para a inclusão de pessoas optantes pela política de ações afirmativas da UFCG, no corpo discente dos cursos de pós-graduação, serão reservadas vagas em todos os processos seletivos.

§ 1º De todas as vagas ofertadas em cada processo seletivo, em número fixado em edital, deverão ser reservadas:

I – vinte por cento (20%) para candidatos/as negros/as;

II – cinco por cento (5%) para candidatos/as indígenas e quilombolas;

III – cinco por cento (5%) para candidatos/as com deficiência.

§ 2º Quando o produto do percentual pelo número total de vagas não for um número inteiro, as vagas reservadas serão em número igual ao menor inteiro superior ao produto.

§ 3º Os processos seletivos serão regidos segundo os termos do Regimento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFCG e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação no qual as vagas são ofertadas.

§ 4º À coordenação de cada Programa de Pós-Graduação é garantida a prerrogativa de definir critérios específicos para o ingresso dos discentes, considerando as singularidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

**Art. 10.** Os/As candidatos/as que concorrem às vagas reservadas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência.

**Art. 11.** Não serão computados/os, para efeito do preenchimento das vagas reservadas, os/as candidatos/as inscritos para concorrer a elas e que sejam classificados/as dentre as vagas oferecidas para ampla concorrência.

**Art. 12.** Em caso de desistência de candidato/a classificado/a em qualquer das modalidades de concorrência (ampla, de negros, de indígenas e quilombolas, de pessoas com deficiência), a vaga não preenchida será ocupada pelo/a candidato/a aprovado/a na mesma modalidade, subsequentemente, de acordo com a ordem de classificação.

**Art. 13.** Na hipótese de não haver candidatos/as aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos/as demais candidatos/as aprovados/as, de acordo com a ordem de classificação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA POLÍTICA DE PERMANÊNCIA**

**Art. 14.** A fim de garantir a permanência de candidatos/as optantes pelas políticas de ações afirmativas aprovados/as e classificados/as nos processos seletivos, as normas e critérios adotados pelos Programas de Pós-graduação para a distribuição de bolsas deverão prever concessão prioritária na seguinte ordem:

I – candidatos/as indígenas e quilombolas;

II – candidatos/as autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as;

III – demais aprovados/as.

**Parágrafo único.** A prioridade de concessão deve ser feita de acordo com os critérios estabelecidos para distribuição de bolsas: por área de concentração, linha de pesquisa.

**Art. 15.** Outras atuações que deverão ser adotadas pelos programas de pós-graduação para assegurar a permanência dos discentes alvos da política de ação afirmativas são as seguintes:

I – apoio pedagógico oferecido pelo programa de pós-graduação específico, sob a responsabilidade da PRPG/Coordenação Geral de Pós-Graduação, em conjunto com a Reitoria, voltado ao desenvolvimento da formação geral, bem como ao desenvolvimento dos processos de aprendizagem e pesquisa dos discentes;

II – ações de acolhimento visando à inserção dos novos discentes, fomentando sua integração em projetos e programas já oferecidos pela UFCG.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DIVULGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

**Art. 16.** A divulgação e o acompanhamento da Política de Ações Afirmativas da UFCG, no campo da pós-graduação de que trata esta Resolução, dar-se-ão do seguinte modo:

I – recomendação e requisição de que as coordenações de programas de pós-graduação, com apoio da PRPG, levem a efeito ações que ampliem a diversidade de pessoas ingressantes, matriculadas e tituladas em seus cursos de pós-graduação;

II – recomendação e requisição de que as ações afirmativas no âmbito dos programas de pós-graduação e seus resultados sejam:

a) incluídas nos relatórios internos e no relatório anual para a CAPES (Coleta de Dados CAPES);

b) publicadas nos sites dos programas de pós-graduação e noutros meios disponíveis.

III – acompanhamento da participação dos discentes beneficiários da política de ações afirmativas nos projetos de pesquisa e nas demais atividades de pós-graduação;

IV – recomendação e requisição de que sejam destacados no acompanhamento de egressos, beneficiários de ações afirmativas;

V – divulgação, nos meios de comunicação, da Política de Ações Afirmativas implantadas em âmbito nacional e institucional, na perspectiva de inclusão socioeconômica e etnicorracial e de pessoas com deficiência na pós-graduação;

VI – apoio às atividades de pós-graduação da Universidade Federal de Campina Grande, na área de ações afirmativas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Esta Resolução não se aplica a Cursos de Pós-Graduação em rede nacional ou em associação com outras instituições, coordenados ou não pela UFCG.

**Art. 18.** O Regimento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFCG e os Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação deverão se adequar a esta Resolução.

**Art. 19.** As ações afirmativas de que trata esta Resolução deverão ser avaliadas continuamente por Comitê Institucional, que deverá apresentar relatórios anuais à Câmara Superior de Pós-Graduação.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Pós-Graduação.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 17 de julho de 2020.

**BENEMAR ALENCAR DE SOUZA**

**PRESIDENTE**

---

## **RESOLUÇÃO Nº 03/2020**

Fixa normas para os Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, da Universidade Federal de Campina Grande.

A Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando que as normas que hoje regem os Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal de Campina Grande devem ser atualizadas, conforme Portaria Nº 34/2019/GR/R/UFCG;

Considerando as sugestões recebidas em reuniões da equipe de Coordenação Geral de Pesquisa, bem como do Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica;

Considerando a pandemia mundial de SARS-COV-2 declarada pela OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 28/2020/GR/UFCG, de 18 de março de 2020, que suspende as atividades presenciais da UFCG;

Considerando o constante nos autos do processo nº 23096.019524/2020-18, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada em 17 de julho de 2020,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, da Universidade Federal de Campina Grande.

**Art. 2º** Revogar disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Resolução terá validade exclusiva para a vigência 2020 – 2021, período ao longo do qual a Câmara Superior de Pós Graduação deverá analisar o tema e deliberar em seu plenário.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 17 de julho de 2020.

**BENEMAR ALENCAR DE SOUZA**

**Presidente**

(ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 03/2020)

## **REGULAMENTO DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, da Universidade Federal de Campina Grande reger-se-ão pelas disposições contidas nesta Resolução.

### **CAPÍTULO II**

#### **ESTRUTURA E OBJETIVOS DOS PROGRAMAS**

**Art. 2º** O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica desenvolvido pela Universidade Federal de Campina Grande compreendem:

I – o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, mantido com o fomento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, bem como o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica – PIVIC, da UFCG;

II – o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI, mantido pelo CNPq e o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIVITI, da UFCG;

III – o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Ensino Médio (PIBIC-EM), mantido com o fomento do CNPq, e o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica – Ensino Médio (PIVIC-EM), mantido pela UFCG.

**Art. 3º** O PIBIC e o PIVIC visam despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, em todas as áreas do conhecimento, mediante participação em projetos de pesquisa orientados por pesquisadores produtivos, contribuindo para a formação de recursos humanos para a pesquisa.

**Art. 4º** O PIBITI e o PIVITI visam despertar a vocação de talentos potenciais entre os estudantes do ensino técnico e superior, mediante a participação em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e inovação, orientados por pesquisadores produtivos, contribuindo com a formação de recursos humanos para o desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação.

**Art. 5º** O PIBIC-EM e o PIVIC-EM, visam à participação de alunos do ensino básico e técnico, orientados por pesquisador qualificado, em atividades que envolvam e desenvolvam o pensamento científico, crítico e autônomo, em busca de soluções e formulação de ideias para a resolução de problemas nas diversas áreas do conhecimento, com o propósito de formar cidadãos plenos, conscientes e participativos.

**Art. 6º** Todos os Programas são regidos pela resolução RN 017/2006 do CNPq.

**Art. 7º** Esta resolução é aplicável a quaisquer outros programas cuja natureza seja a Iniciação Científica ou Tecnológica e de Inovação, que venham a ser criados no âmbito do CNPq ou da UFCG, enquanto não houver regra própria para o Programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS**

**Art. 8º** O gerenciamento dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica é atribuição da Coordenação Geral de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG, conjuntamente com o Comitê Institucional.

**Art. 9º** Constituirão o Comitê Institucional o Pró-Reitor de Pós-Graduação, na condição de Coordenador Institucional de Iniciação Científica, o Coordenador Geral de Pesquisa da PRPG, e pesquisadores representantes das grandes áreas do conhecimento, definidas em conformidade com o CNPq, abaixo denominadas:

I – Ciências Exatas e da Terra;

II – Ciências Agrárias;

III – Ciências Biológicas;

IV – Ciências Humanas;

V – Ciências da Saúde;

VI – Engenharias;

VII – Linguística, Letras e Artes;

VIII – Ciências Sociais Aplicadas;

IX – Outras.

**§ 1º** Os pesquisadores membros do comitê institucional devem ser portadores do título de doutor, cadastrados em Grupo de Pesquisa da UFCG, com registro ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, e

preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do CNPq.

§ 2º Os pesquisadores serão convidados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, respeitando o estabelecido no §1º deste artigo, e nomeados pelo Reitor.

§ 3º Os pesquisadores devem ter experiência nos Programas institucionais de iniciação científica e tecnológica.

§ 4º Os pesquisadores terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 02 (dois) anos.

**Art. 10.** São atribuições do Comitê Institucional:

I – estabelecer as diretrizes acadêmicas;

II – estabelecer as normas para o processo de seleção;

III – participar do processo de avaliação e classificação de projetos, bem como da distribuição de bolsas aos pesquisadores com projetos classificados;

IV – acompanhar e avaliar os Programas;

V – encaminhar os projetos aos Consultores ad hoc, para análise de mérito;

VI – analisar os projetos e decidir sobre a aprovação, quando necessário;

VII – atuar como instância recursal;

VIII – participar do encontro anual, no qual os estudantes (bolsistas e voluntários) deverão apresentar sua produção científica e tecnológica e avaliar o desempenho dos mesmos;

IX – decidir sobre casos não previstos nesta Resolução.

§ 1º Os Coordenadores de Pesquisa e Extensão das Unidades Acadêmicas de cada Centro, juntamente com os respectivos Assessores de Pesquisa e Extensão, e em conformidade com as determinações do Diretor, deverão organizar a avaliação parcial dos estudantes, em seus respectivos Centros.

§ 2º Por Consultores ad hoc entende-se todos os pesquisadores cadastrados no Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Projetos – SAAP.

**Art. 11.** São atribuições da Coordenação Geral de Pesquisa da PRPG, por delegação do Pró-Reitor:

I – responder pelos Programas de iniciação Científica e Tecnológica em todas as suas modalidades, perante o CNPq e a UFCG;

II – realizar e coordenar, anualmente, o Congresso de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

III – elaborar e publicar o Edital relativo ao processo de seleção;

IV – deliberar acerca dos processos que tratam desta matéria;

V – submeter os casos omissos aos Comitês Institucionais;

VI – convidar o Comitê Externo para participar do processo de seleção e avaliação dos Programas.

VII – elaborar, publicar e acompanhar o cumprimento do calendário dos Programas.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO**

**Art. 12.** O Projeto de Iniciação Científica constitui-se em proposta de pesquisa específica a ser desenvolvido pelo aluno e deverá, obrigatoriamente, pertencer a uma linha de pesquisa do grupo de pesquisa no qual o orientador está cadastrado.

**Art. 13.** Elaborado pelo orientador, o Projeto de Iniciação Científica deverá demonstrar claramente que o aluno terá acesso a métodos e processos científicos que contribuam com a formação de recursos humanos para a pesquisa científica.

**Art. 14.** O Projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação constitui-se em proposta de desenvolvimento tecnológico e inovação específica a ser desenvolvido por aluno do ensino técnico ou superior, e deverá obrigatoriamente pertencer a uma linha de pesquisa do grupo de pesquisa no qual o orientador está cadastrado.

**Art. 15.** Elaborado pelo orientador, o projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação deverá demonstrar claramente que o aluno terá acesso a métodos e processos científicos, tecnológicos e de inovação que contribuam para a formação de recursos humanos com capacidade criativa, empreendedora e inovadora para os setores industriais e de serviços.

**Art. 16.** A realização das atividades inerentes ao projeto específico do aluno não poderá ficar na dependência de recursos financeiros para a sua execução.

**Art. 17.** O orientador deverá mencionar, no projeto específico do aluno, se este faz parte de um projeto maior, justificando como sua atividade de Iniciação Científica ou de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação contribuirá para o desenvolvimento do projeto maior.

**Art. 18.** O projeto específico do aluno não poderá ser substituído ou modificado durante a vigência, salvo mediante justificativa do orientador, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do Programa.

§ 1º A justificativa será avaliada pelo Coordenador Geral de Pesquisa e, caso não seja acatada, a bolsa será remanejada para um dos projetos selecionados que não tenha sido classificado com bolsa durante a primeira avaliação.

§ 2º Da decisão do Coordenador Geral de Pesquisa, cabe recurso ao Comitê Institucional.

**Art. 19.** Os projetos envolvendo pesquisas com seres humanos, animais, que envolvam o patrimônio genético ou tradicional devem manter observância à legislação específica vigente que verse sobre as obrigações para o adequado registro e autorização nos Comitês de Ética em Pesquisa, Comissão de Ética de Uso em Animais e no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado.

**Parágrafo único.** Nos editais específicos constará anexo detalhando a legislação vigente e o prazo para entrega dos documentos.

**Art. 20.** Em caso de classificação, o projeto submetido ao Comitê de Ética terá até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao da aprovação do projeto, para apresentar cópia do parecer final de aprovação pelo órgão responsável.

§ 1º O projeto cujo parecer de aprovação tenha sido negado ou que não for apresentado no prazo estipulado nesta resolução, será cancelado.

§ 2º Em caso de projeto contemplado com bolsa, esta será remanejada para o projeto seguinte na ordem de classificação.

**Art. 21.** O projeto específico para o aluno deverá, obrigatoriamente, ser submetido, online, ao SAAP – (<http://saap.ufcg.edu.br>), no período estabelecido em Edital próprio, elaborado pela Coordenação Geral de Pesquisa da PRPG.

**Art. 22.** Cada orientador poderá concorrer, no máximo, com 01 (um) projeto na modalidade com bolsa e 2 projetos na modalidade sem bolsa de cada Programa.

**Art. 23.** Os projetos deverão ser elaborados conforme as normas estabelecidas no Edital de Seleção da PRPG.

**Art. 24.** É vedada a indicação de alunos para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 25.** O processo de seleção será de caráter classificatório e eliminatório, e os projetos de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação serão avaliados da forma como se segue:

I – verificação de regularidade do pesquisador com as responsabilidades exigidas em Programas de vigência anterior;

II – verificação de regularidade com respeito às atividades de consultoria ad hoc no SAAP;

III – análise da área e natureza do projeto;

IV – análise por consultores ad hoc;

V – análise de produtividade do orientador, mediante avaliação de seu Currículo Lattes, conforme regras constantes no Edital;

VI – avaliação documental, para identificação de pareceres e licenças necessárias para a realização do projeto;

§ 1º A nota final de classificação será decidida em reunião do Comitê Institucional com o Comitê Externo, permanecendo a decisão do Comitê Externo.

§ 2º A cota de bolsas será distribuída por ordem decrescente de classificação por nota, conforme especificação própria no Edital do Programa.

§ 3º As notas serão expressas com duas casas decimais.

§ 4º Em caso de empate, proceder-se-á da forma como se segue:

I – utilizar-se-á a nota atribuída à produtividade do pesquisador;

II – permanecendo o empate, será considerada a nota do projeto;

III – ainda permanecendo o empate, terá precedência o pesquisador com mais idade.

**Art. 26.** Os critérios de avaliação do projeto e de análise da produtividade do orientador serão estabelecidos em Edital próprio, conforme a natureza do Programa, e estarão disponíveis para consulta no site da UFCG (<http://ufcg.edu.br>) e na página dos Programas (<http://pesquisa.ufcg.edu.br>).

## **CAPÍTULO III DO ORIENTADOR**

**Art. 27.** Para concorrer ao PIBIC, ou PIBITI, o proponente deve:

I – ser pesquisador em atividade na UFCG, com titulação de doutor, e ter expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;

II – estar cadastrado em Grupo de Pesquisa da UFCG, com registro ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 1º Os pesquisadores de reconhecida competência científica, bolsistas de produtividade do CNPq, deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas.

§ 2º Em acordo com a Resolução Normativa Nº 007/2006/CNPq, pesquisadores com bolsa de produtividade são considerados de reconhecida competência e sua precedência é expressa com a atribuição da nota 10 (dez) ao seu currículo.

**Art. 28.** Para concorrer aos Programas na modalidade voluntário, o proponente deve:

I – ser pesquisador em atividade na UFCG, com titulação de doutor ou mestre, e produção científica, tecnológica ou artístico-cultural divulgada nos principais veículos de comunicação da área;

II – estar cadastrado em Grupo de Pesquisa da UFCG, com registro ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, e estar enquadrado em uma das categorias abaixo:

a) Docente do quadro permanente da UFCG;

b) Pesquisador, Professor visitante ou aposentado, desde que bolsista de uma agência de fomento (CNPq, CAPES etc.), ou voluntário, desde que o período do contrato da bolsa ou Termo de Adesão Voluntário abranja o período de vigência do Programa;

c) Servidor Técnico-Administrativo da UFCG, de nível superior (nível E), com titulação de Mestre ou Doutor reconhecido pelo MEC.

**Parágrafo único.** No caso dos Servidores Técnicos Administrativos, além da documentação exigida para pesquisadores, deverá ser anexado termo de anuência do chefe imediato, bem como termo de disponibilização dos coordenadores de laboratório, para o desenvolvimento da pesquisa.

**Art. 29.** Cabe ao orientador escolher e indicar o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse.

**Art. 30.** O orientador poderá, mediante justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, encaminhando, por meio de processo eletrônico, o relatório de atividades referente ao período de vinculação do aluno.

**Art. 31.** Durante o procedimento de substituição de bolsista, o orientador poderá indicar novo aluno em prazo de até 20 dias, ao término do qual o projeto será cancelado.

**Art. 32.** Somente serão aceitos os pedidos de substituição realizados até o último dia útil do mês de fevereiro, período após o qual somente serão aceitos pedidos de cancelamento de bolsa e de projeto.

**Art. 33.** Em caso de desistência do orientador, a bolsa retorna à Coordenação Geral de Pesquisa, para o remanejamento, desde que atendidos os prazos operacionais.

§ 1º É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu aluno.

§ 2º Nos casos em que o orientador perca o seu vínculo com a UFCG, será possível fazer a alteração de orientador, mantendo-se o projeto original, mediante a anuência formal de ambos os pesquisadores.

§ 3º O novo orientador nas condições acima deve satisfazer todos os requisitos do Programa.

**Art. 34.** Cabe ao orientador garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos em Edital nas atividades de acompanhamento, avaliação e entrega dos relatórios.

**Parágrafo único.** O não cumprimento dos prazos acarretará pena de não participação no Programa por uma vigência.

**Art. 35.** São atribuições dos Orientadores:

I – acompanhar as exposições dos relatórios técnicos feitos por seus alunos, nas etapas de avaliação, sob pena de não participação no Programa pelo período de 01 (um) ano.

II – emitir, sempre que solicitado, parecer de avaliação ad hoc para os projetos submetidos aos processos de seleção dos Programas institucionais, sob pena de não participação no Programa pelo período de 01 (um) ano, aplicada na data mais breve possível.

III – prestar, sempre que solicitado, informações sobre o andamento das atividades e a frequência do aluno à Coordenação Geral de Pesquisa da PRPG.

IV – comunicar, em tempo hábil, quaisquer irregularidades que impeçam o bom andamento dos trabalhos à Coordenação Geral de Pesquisa da PRPG.

## **CAPÍTULO VII DO ALUNO**

**Art. 36.** Constituem-se em deveres do aluno participante dos Programas:

I – estar regularmente matriculado em curso considerado requisito para a participação no Programa, a saber: PIBIC e PIVIC – cursos de graduação; PIBITI e PIVITI - cursos de nível técnico e de graduação; PIBIC EM e PIVIC EM – cursos de nível básico e técnico;

II – não concluir o curso durante a vigência do projeto;

III – não ser reprovado em nenhuma componente curricular durante a vigência do projeto;

IV – apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico superior a 7.0 (sete);

V – dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas e do projeto de pesquisa do orientador;

VI – cumprir com o plano de trabalho proposto pelo orientador;

VII – possuir e manter atualizado o Currículo Lattes;

VIII – estar cadastrado no mesmo grupo de pesquisa que o orientador;

IX – fazer referência à condição de aluno de iniciação científica da UFCG/CNPq, em caso de publicação em congressos e revistas científicas;

X – em caso de bolsista, devolver a UFCG e/ou ao CNPq, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;

XI – participar das exposições dos relatórios técnicos no Congresso de Iniciação Científica desta Instituição;

XII – cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Pesquisa, sendo que o não cumprimento dos prazos acarretará em pena de não participação no Programa pelo período de uma vigência.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 37.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 38.** A validade desta Resolução é referente ao período de vigência de 2020 – 2021, após o qual a Câmara Superior de Pós-Graduação estabelecerá norma analisada pela comunidade acadêmica, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Art. 39.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

---

**RESOLUÇÃO Nº 04/2020**

Aprova a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguagem e Ensino, da Universidade Federal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Centro de Ciências Humanas, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias, em conformidade com a legislação em vigor, Considerando a Resolução Nº 03/2016 desta CSPG, que trata do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no âmbito da UFCG; Considerando os termos das Resoluções Nº 01/2004 e Nº 08/2010 desta Câmara, que criaram o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguagem e Ensino, e À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada em 17 de julho de 2020, (Processo Nº 23096.020078/2020-74)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguagem e Ensino, da Universidade Federal de Campina Grande.

**Art. 2º** O Programa de que trata o *caput* deste Artigo oferecerá duas áreas de concentração: Estudos Literários e Estudos Linguísticos, definidos no Regulamento.

**Art. 3º** O Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguagem e Ensino, passam a fazer parte desta Resolução na forma dos Anexos I e II.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a Resolução nº02/2017.

Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 17 de julho de 2020.

**BENEMAR ALENCAR DE SOUZA**

PRESIDENTE

(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2020)

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUAGEM E ENSINO**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino – PPGLE, do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, integra ensino, pesquisa e extensão e visa ao domínio e ao aprofundamento de conhecimentos na área de Linguística e Literatura, com foco em estudos linguísticos e em estudos literários.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata o *caput* do presente artigo será ministrado em nível de Doutorado e de Mestrado, tendo como base principal a infraestrutura física, acadêmica e administrativa da Unidade Acadêmica de Letras.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino propõe-se a:

I – qualificar docentes para o ensino superior;

II – produzir conhecimento sistematizado sobre questões peculiares à relação entre teorias linguísticas e teorias e críticas literárias e ensino de línguas e de literatura;

III – formar pessoal qualificado para o exercício de atividades profissionais de ensino e de pesquisa nas áreas de conhecimento linguístico e literário e sua relação com o ensino de línguas, a literatura, a tradução e as práticas discursivas.

**Parágrafo único.** Os objetivos de que trata o *caput* deste artigo serão alcançados de acordo com o que dispõem:

a) a Legislação Federal do Ensino Superior;

b) o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande;

c) o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG;

d) o presente Regulamento.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino tem duas Áreas de Concentração: Estudos Literários e Estudos Linguísticos.

**Art. 4º** Para a consecução do objetivo descrito no parágrafo único do artigo anterior, as Áreas de Concentração estão estruturadas em 04 (quatro) linhas de pesquisa:

Área de concentração I: Estudos Literários

Linha de pesquisa 1 – Ensino de Literatura e Formação de Leitores

Linha de pesquisa 2 – Práticas Leitoras e Diversidade de Gêneros Literários

Área de concentração II: Estudos Linguísticos

Linha de pesquisa 3 – Ensino de Línguas e Formação Docente

Linha de pesquisa 4 – Práticas Sociais, Históricas e Culturais de Linguagem.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 5º** O Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I – um Colegiado, como órgão deliberativo;

II – uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;

III – uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

**Art. 6º** A constituição e atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático- administrativa do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino são aquelas dispostas no Estatuto, Regimento Geral da UFCG e no Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

#### SEÇÃO I

##### DO COLEGIADO

**Art. 7º** O Colegiado do Programa é o órgão de competências normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa.

**Art. 8º** Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino:

I – o Coordenador, como presidente;

II – Representantes do corpo docente, na proporção de um representante por Linha de Pesquisa;

III – 01 (um) representante discente;

VI – 01 (um) representante técnico-administrativo.

**§ 1º** A representação discente, titular e suplente, será escolhido pelos alunos do Programa, em votação secreta.

**§ 2º** O mandato do representante discente será de 01 ano, permitida uma recondução para mandato consecutivo.

**§ 3º** O representante técnico-administrativo será escolhido dentre os servidores efetivos que estejam lotados no Programa.

**Art. 9º** O Colegiado do Programa se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades, no âmbito do Programa.

**Parágrafo único.** As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Art. 10.** São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, além das constantes no Regimento Geral da UFCG:

I – propor alterações no Regulamento e/ou Estrutura Curricular do Programa, inclusive na área de concentração;

II – proceder ao credenciamento e recondução dos docentes do Programa;

III – aprovar a criação de linhas de pesquisa, com base na avaliação da compatibilidade com os interesses acadêmico-científicos do Programa;

IV – avaliar anualmente as linhas de pesquisa já constituídas, segundo critérios de produtividade acadêmica e científica;

V – extinguir linhas de pesquisa já constituídas, segundo critérios de produtividade acadêmica e científica;

VI – aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do Programa para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

a) seleção de candidatos;

b) orientação de trabalhos finais;

c) exame de proficiência;

d) exame de adaptação curricular;

e) avaliação de projetos de trabalhos finais;

f) exame de qualificação;

g) avaliação da apresentação ou defesa prévia do Trabalho Final;

h) exame de trabalhos finais;

- i) distribuição de bolsas;
  - VII – decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação e aceitação de créditos, cursados na UFCG ou em outras Instituições de Ensino Superior – IES, com disciplinas curriculares do Programa;
  - VIII – fixar o número máximo de vagas do Programa para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente permanente para orientação do Trabalho Final;
  - IX – decidir sobre o desligamento de alunos nos casos previstos nas normas em vigor;
  - X – decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;
  - XI – decidir sobre a aceitação de aluno especial e aluno convênio;
  - XII – decidir sobre a transferência de alunos, segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;
  - XIII – homologar as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso VI deste artigo, exceto a alínea b;
  - XIV – aprovar proposta de calendário letivo apresentado pela Coordenação;
  - XVI – apreciar o plano anual de atividades elaborado e apresentado pela Coordenação;
  - XVII – apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
  - XIII – apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa, elaborado pela Coordenação;
  - XIX – propor convênios para a devida tramitação estatutária no Conselho de Centro respectivo.
  - XX – aprovar comitê(s) editorial(is) para periódico(s) científico(s) vinculado(s) ao Programa.
- Parágrafo único.** Das decisões do Colegiado do Programa, caberá recurso ao Conselho de Centro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência pelo interessado.

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO**

**Art. 11.** A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

**Art. 12.** A Coordenação será escolhida e nomeada de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral em vigor na UFCG.

**Art. 13.** São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, além das constantes do Regimento Geral da UFCG:

- I – representar o programa junto a entidades e fóruns de caráter cultural e científico;
- II – submeter à apreciação do Colegiado do Programa, para credenciamento ou credenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que irão compor o corpo docente do Programa;
- III – solicitar à Unidade Acadêmica ou órgão de lotação do docente credenciado sua liberação para atuar no Programa;
- IV – julgar os pedidos de trancamento de matrícula em disciplinas individualizadas, nos casos previstos neste Regulamento;
- V – submeter à apreciação do Colegiado do Programa os pedidos de interrupção de estudos;
- VI – submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- VII – submeter à análise do Colegiado do Programa os pedidos de matrícula de aluno convênio;
- VIII – propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, garantindo a estes o direito de ampla defesa;
- IX – supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Pós-Graduação e Capacitação Docente-CPGCD da PRPG;
- X – elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo Programa e submetê-los à apreciação do Colegiado;
- XI – organizar, em integração com as unidades acadêmicas, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XII – promover, em comum acordo com a Direção do Centro e com a Administração Superior, gestões perante instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;
- XIII – comunicar à PRPG o desligamento de alunos;
- XIV – preparar a documentação necessária, visando à integração do Programa no Sistema Nacional de Pós-Graduação;
- XV – preparar documentação necessária para credenciamento e credenciamento do Programa pela CAPES;
- XVI – preparar a documentação necessária para avaliação do Programa pelos órgãos competentes;
- XVII – elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa, submetê-lo à apreciação do Colegiado e encaminhá-lo à PRPG;
- XVIII – promover, a cada ano, autoavaliação do Programa com a participação de docentes e alunos.

**Art. 14.** A Coordenação do Programa contará com a assessoria de uma Comissão de Bolsas.

**§ 1º** São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – estabelecer critérios para concessão de bolsas e distribuí-las entre os alunos;

II – acompanhar o desempenho dos bolsistas;

III – requerer, quando necessário, à Coordenação do Programa, a suspensão do benefício concedido ao aluno que tenha apresentado desempenho insatisfatório, de acordo com as normas fixadas pela comissão e aprovadas pelo Colegiado.

**§ 2º** A Comissão de Bolsas será composta por 3 (três) professores e presidida pelo Coordenador do Programa.

**§ 3º** Os membros da Comissão de Bolsas serão escolhidos por seus pares e terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução apenas uma vez.

**Art. 15.** Cada linha de pesquisa terá um Representante, escolhido por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos.

**§ 1º** O Representante, necessariamente, deverá ser professor permanente do Programa, com recondução permitida apenas uma vez.

**§ 2º** São atribuições do Representante:

I – encaminhar à Coordenação do Programa o planejamento de estágios, seminários, encontros e outras atividades;

II – assessorar o Coordenador do Programa, no que se refere ao desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

III – indicar relatores para os processos recebidos da Coordenação do Programa e atinentes à respectiva área;

IV – assessorar o Coordenador do Programa na preparação dos relatórios das atividades de cada período letivo;

V – compor a Comissão Geral de Seleção ao Programa, como Representante de sua linha.

### **SEÇÃO III**

#### **DA SECRETARIA**

**Art. 16.** A Secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

**Parágrafo único.** As competências da Secretaria são as constantes no Regimento Geral da UFCG e nos Regulamentos dos Programas.

**Art. 17.** Compete à Secretaria, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

I – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;

III – manter um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa;

IV – manter atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;

V – remeter à PRPG a documentação exigida, para a expedição de Certificado ou Diploma;

VI – secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de trabalho final.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES**

**Art. 18.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação será constituído por professores e/ou pesquisadores nas seguintes categorias:

I – Permanente: os docentes que atendam aos seguintes pré-requisitos:

a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;

b) participem de projeto de pesquisa do Programa;

c) orientem alunos de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados, para esse fim, por seu Colegiado;

d) tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, considerando as especificidades de áreas, instituições e regiões, enquadrem-se em uma das seguintes condições:

1. quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

2. quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGLE;

3. quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGLE;

4. quando, a critério e decisão do PPGLE, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelas alíneas a e b deste artigo, mas atendendo aos demais requisitos deste inciso.

II – Colaborador: os demais membros do corpo docente do PPGLE, devidamente aprovados pelo Colegiado, que não atendam a todos os requisitos para serem reconhecidos como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

III – Visitante: os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, liberados das atividades correspondentes a esse vínculo, para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único.** Compreendem-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho, por tempo determinado com esta Instituição, ou por bolsa concedida, para esse fim, pela Instituição ou por agência de fomento.

**Art. 19.** Os membros do corpo docente do PPGLE serão credenciados pelo Colegiado, de acordo com critérios estabelecidos por estas instâncias, nas categorias fixadas no artigo 20 deste Regulamento.

§ 1º A atuação de docentes em Programa de Pós-Graduação deverá ser autorizada pela Unidade Acadêmica ou órgão em que estiver lotado.

§ 2º O credenciamento do docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos.

#### **SUB-SEÇÃO I**

#### **DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO**

**Art. 20.** Para integrar o corpo docente do PPGLE, o professor e pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer de comissão indicada para esta finalidade.

§ 1º Para ter o primeiro credenciamento, além do observado no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, o docente deverá encaminhar ao Coordenador do Programa, no período do credenciamento, processo instruído com seu Curriculum Vitae, devidamente comprovado, Plano de Trabalho e Projeto de Pesquisa a serem desenvolvidos no PPGLE, por um período de 04 (quatro) anos.

§ 2º O credenciamento dos membros do corpo docente terá validade pelo período de 04 (quatro) anos, ao final do qual será feita a avaliação do desempenho de cada docente, para fins de credenciamento ou descredenciamento, nos termos apresentados no *caput* deste artigo.

§ 3º O docente poderá ser desligado antes do término do período de credenciamento, mediante sua solicitação ou por decisão do Colegiado do Programa, em vista do não cumprimento do plano de trabalho apresentado, quando do credenciamento ou credenciamento.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 21.** A orientação será realizada de acordo com o estipulado no artigo 23 e seu parágrafo único do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

**Art. 22.** A Coordenação do Curso deverá oficializar um orientador para cada aluno, conforme o disposto no artigo 21 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Em casos especiais, a critério do Colegiado, poderá ser aceito orientador acadêmico não pertencente ao corpo docente da UFCG, desde que a aceitação seja homologada pelo Colegiado.

**Art. 23.** Compete ao Orientador:

I – assistir o aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo e do trabalho final (Tese ou Dissertação);

II – acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;

III – diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;

IV – informar ao Colegiado, mediante relatório avaliativo, após cada período letivo, o desempenho do aluno;

V – recomendar à Comissão de bolsa a manutenção ou suspensão da bolsa do orientando, tendo em vista a avaliação do seu desempenho acadêmico semestral;

VI – emitir, por solicitação da Coordenação do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

VII – autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;

VIII – propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;

IX – escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, um segundo orientador acadêmico, com a competência de:

a) substituir o Orientador principal, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses;

b) acompanhar o desenvolvimento do aluno no Programa, no caso em que o Orientador principal não pertença à Instituição ou que seja de um outro Campus;

XI – autorizar a avaliação do trabalho final;

XII – acompanhar o aluno na execução do trabalho final, em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

XII – autorizar o aluno a apresentar a qualificação e a defender o trabalho final.

**Art. 24.** Dependendo de especificidades do objeto de pesquisa do aluno, este poderá ter um Coorientador, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFCG, desde que autorizado pelo Colegiado.

**Parágrafo único.** A escolha do Coorientador de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita de comum acordo com aluno.

**Art. 25.** No caso de o Orientador ausentar-se da Instituição, por período superior a 3 (três) meses, ou pertencer a outro *Campus* ou outra Instituição, o Coordenador poderá fazer a indicação de um Coorientador, credenciado pelo Programa.

**Art. 26.** A mudança de orientador do trabalho final poderá ser solicitada ao Colegiado do PPGLE, tanto pelo aluno quanto pelo Orientador, mediante justificativa de ordem acadêmica.

## **SUBCAPÍTULO I DA ADMISSÃO AO PROGRAMA SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO**

**Art. 27.** A inscrição para o processo de seleção do PPGLE terá seu período determinado pelo Colegiado.

**Art. 28.** O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino será aberto mediante Edital aprovado por seu Colegiado e chancelado pela PRPG.

§ 1º O Edital de Seleção deverá ser amplamente divulgado pela Coordenação do Programa e pela PRPG.

**Art. 29.** Poderão inscrever-se para a seleção do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, no caso do Doutorado, portadores de diploma de cursos de Mestrado Linguagem e Ensino, em Linguística e Literatura ou áreas afins, conforme classificação de área da Capes, e, no caso do Mestrado, portadores do diploma de graduação em Letras ou áreas afins.

**Parágrafo único.** Portadores de diplomas estrangeiros obtidos em cursos de nível superior também poderão se inscrever, desde que os diplomas estejam revalidados de acordo com a legislação vigente, e que seja possível estabelecer uma equivalência com um diploma brasileiro que satisfaça os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

**Art. 30.** O Colegiado do Programa, considerando a capacidade de orientação do corpo docente, fixará e fará constar no Edital de Seleção:

I – áreas de concentração, linhas de pesquisa e número das vagas oferecidas para cada um dos níveis oferecidos;

II – data, horário e local de realização das inscrições;

III – requisitos para a inscrição;

IV – etapas e critérios do processo de seleção;

V – data, horário e local de realização das provas;

VI – valor da taxa de inscrição, caso exista.

**Art. 31.** Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, serão exigidos:

I – ficha de inscrição devidamente preenchida;

II – cópia do diploma de graduação ou certidão de colação de grau, para seleção de Mestrado;

III – cópia do diploma de mestrado ou certidão de defesa, para seleção de curso de Doutorado;

IV – histórico escolar de curso de graduação, para seleção de mestrado;

V – histórico escolar de curso de mestrado, para seleção de Doutorado;

VI – cópia de Currículo registrado na Plataforma Lattes do CNPq, com documentação comprobatória;

V – cópia do CPF, da carteira de identidade ou de registro geral de estrangeiro, para os candidatos não brasileiros;

VI – projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa;

VII – recibo de pagamento de taxas de inscrição, caso exista.

§ 1º Além dos documentos constantes no *caput* deste artigo, poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do Programa, especificados em Edital.

§ 2º O Coordenador deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 3º Da decisão do Coordenador do Programa caberá recurso, em primeira instância, ao Colegiado do Programa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º Ficará assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, comprovem estar aptos a obtê-la até o cadastramento no Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, conforme calendário constante no Edital de Seleção.

## **SUB-SEÇÃO II**

## DA SELEÇÃO

**Art. 32.** O processo de seleção será regido por Edital, publicado anualmente e será cumulativamente eliminatório e classificatório.

**Parágrafo único.** O Edital deverá descrever as fases e etapas do processo seletivo, bem como a fórmula por meio da qual serão computadas as notas, bem como outras informações relevantes para a realização do certame.

**Art. 33.** A seleção dos candidatos inscritos ficará a cargo de uma Comissão de Seleção aprovada pelo Colegiado, da qual farão parte representantes das linhas do Programa.

§ 1º Caberá à Comissão de Seleção apresentar previamente ao Colegiado, para homologação, os critérios a serem utilizados no processo de seleção dos candidatos.

§ 2º No *Curriculum Vitae*, serão considerados os itens que estiverem documentalmente comprovados no ato da inscrição.

§ 3º O candidato que não comparecer a qualquer das etapas previstas no Calendário de Seleção estará automaticamente desclassificado.

**Art. 34.** A comissão de Seleção deverá apresentar relatório do processo de seleção ao Colegiado do Programa, a quem cabe homologar os resultados.

§ 1º Os resultados da seleção deverão ser divulgados indicando-se a classificação dos candidatos aprovados, em ordem decrescente da pontuação obtida.

§ 2º Após a aprovação do Relatório Final da Seleção, será homologado o nome do orientador acadêmico de cada candidato selecionado.

**Art. 35.** O preenchimento das vagas será feito sempre por candidatos aprovados no processo de seleção, respeitando-se a classificação, de acordo com o número de vagas fixado no Edital de Seleção.

**Art. 36.** Na hipótese de convênio firmado entre a UFCG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, o Colegiado do Programa deverá observar o que dispõe o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG (Resolução nº 03/2016) sobre a matéria.

**Art. 37.** A Coordenação do Programa comunicará à PRPG a relação dos candidatos classificados na seleção e respectivas áreas de concentração.

## SEÇÃO II DA MATRÍCULA

**Art. 38.** Os candidatos classificados na seleção deverão, dentro dos prazos fixados do calendário acadêmico do Programa, efetuar cadastramento na Secretaria do PPGLE, recebendo um número de matrícula que o qualificará como aluno regular da UFCG.

§ 1º A não efetivação do cadastramento, no prazo fixado, implicará a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

§ 2º Os candidatos inscritos na seleção, na forma do disposto no Parágrafo único do artigo 24 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, deverão, no ato da primeira matrícula em disciplinas, satisfazer a exigência de apresentar cópia autenticada do certificado ou diploma de curso de graduação, no caso de Mestrado, ou de Título de Mestre, no de Doutorado.

§ 3º Não sendo satisfeita a exigência prevista no parágrafo anterior, o candidato será desclassificado do Programa, sendo convocado, quando houver, o próximo candidato da lista de aprovados e não classificados.

**Art. 39.** Na época fixada no calendário acadêmico do Programa, antes do início de cada período letivo, o aluno fará, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, sua matrícula em disciplinas ou institucional, salvo os casos de interrupção de estudos previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º O candidato perderá todos os direitos obtidos pela aprovação e classificação no processo seletivo, se não efetivar a matrícula no prazo determinado.

§ 2º A matrícula denominada institucional corresponde ao(s) período(s) letivo(s) em que o aluno já houver concluído seus créditos em disciplinas e estiver dedicado somente à elaboração do seu trabalho Final.

§ 3º A matrícula institucional deverá, obrigatoriamente, ter o correspondente acordo do Orientador.

§ 4º O aluno deverá se matricular por semestre, em disciplinas, em no máximo 12 créditos, excetuando-se os semestres em que estiver com matrícula institucional.

I – Para o Mestrado, o aluno deverá se matricular em, no mínimo, 8 (oito) créditos no 1º período, e 4 (quatro) créditos no 3º período.

II – Para o Doutorado, o aluno deverá se matricular em no mínimo 4 (quatro) créditos por período, excetuando-se os semestres em que estiver em matrícula institucional.

**Art. 40.** Poderá ser admitido como aluno especial, conforme previsto no artigo 34 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e a critério do Colegiado do Programa, o portador de diploma de graduação ou graduando pré-concluinte.

§ 1º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vagas, em cada disciplina, após matriculados os alunos regulares.

§ 2º A aceitação de graduando como aluno especial estará condicionada a que o postulante seja pré-concluinte de curso de graduação e dependerá de parecer do professor da disciplina, com base em análise de seu Histórico Escolar.

§ 3º A solicitação de matrícula isolada deverá ser feita no prazo previsto pelo calendário do Programa, acompanhada do histórico escolar do interessado.

§ 4º A permissão da matrícula em disciplina(s) isolada(s) será concedida pelo Colegiado do Programa, com base no parecer conclusivo do professor responsável pela disciplina.

§ 5º O aluno especial de outra universidade terá o seu crédito aproveitado, no Programa, após julgamento favorável do Colegiado.

§ 6º O aluno regular do Programa poderá cursar um máximo de 8 (oito) créditos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação, em comum acordo com o orientador e a autorização do Colegiado do Programa.

§ 7º O aluno especial somente poderá cursar um máximo de 8 (oito) créditos dentre os oferecidos nas disciplinas optativas pelo PPGL.

§ 8º As disciplinas cursadas como aluno especial não poderão ter seus créditos computados para a integralização da Estrutura Curricular do Programa antes de se tornar aluno regular.

**Art. 41.** Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros Cursos de Pós-Graduação em Letras, Linguística e Educação, a juízo do Colegiado, com base na avaliação do *Curriculum Vitae* do interessado e ouvida a linha de pesquisa de interesse, desde que existam vagas disponíveis e disponibilidade de orientador.

§ 1º O aceite de transferência somente poderá ser realizado após concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na IES de origem.

§ 2º Em caso de transferência, só ocorrerá aproveitamento de estudos em disciplinas em que o aluno tenha obtido notas iguais ou superiores a 8,0 (oito vírgula zero).

**Art. 42.** Para efeito do que dispõe o § 2º do artigo 24 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, será considerada a data de ingresso no primeiro programa ou curso de origem, excluídos os casos de interrupção de estudos.

### SEÇÃO III

#### DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 43.** Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenham realizado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento justificativo feito pelo aluno e dirigido ao Coordenador do Programa, com aquiescência do orientador.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao Coordenador do Programa, ouvido, previamente, o orientador do aluno, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º O pedido de trancamento de disciplina não será deferido em caso de o aluno estar cursando o número mínimo de créditos fixado pelo Programa para o período.

§ 4º É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez.

§ 5º Não será permitido o trancamento de matrícula prévia, salvo nos casos previstos em legislação específica.

§ 6º É vedado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo.

§ 7º O trancamento de matrícula em qualquer disciplina não deverá constar no Histórico Escolar do aluno.

**Art. 44.** O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponderá à interrupção de estudos, e só será permitido uma única vez, nos casos previstos em Lei.

§ 1º A solicitação de interrupção de estudos deverá ser encaminhada ao Colegiado mediante processo aberto pelo aluno, devidamente justificado e com ciência do Orientador.

§ 2º Aprovada a interrupção de estudos, o aluno, se for bolsista sob controle da Coordenação, terá a bolsa de estudos suspensa pelo período do afastamento.

§ 3º O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção "Interrupção de Estudos", seguida de anotações do período letivo de ocorrência e data de homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

### SUBCAPÍTULO II

#### DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

#### SEÇÃO I

#### DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Art. 45.** O aluno desenvolverá seus estudos em uma das linhas de pesquisa que estruturam a Área de Concentração, à qual esteja vinculado.

**Art. 46.** O aluno do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino deverá integralizar um mínimo de 36 (trinta e seis créditos), para o Curso de Doutorado, e de 24 (vinte e quatro) créditos, para o Curso de Mestrado, correspondendo cada crédito a 15 horas de aulas teóricas ou a 30 horas de aulas práticas.

**Parágrafo único.** Não serão computados, nesses limites, os créditos atribuíveis a atividades de preparação para exame de qualificação, elaboração e defesa do Trabalho Final (Tese ou Dissertação).

**Art. 47.** A Estrutura Curricular do Programa abrange disciplinas obrigatórias e optativas, de acordo com a Estrutura Curricular apresentada no Anexo II deste Regulamento.

§ 1º As disciplinas da Estrutura Curricular, com suas respectivas ementas, códigos, carga horária, número de créditos e departamentos ministrantes estão indicadas no Anexo II deste Regulamento.

§ 2º Todas as disciplinas com títulos Tópicos Especiais (TEL), de Língua ou de Literatura, com ementa aberta terão, quando oferecidas, um subtítulo que definirá melhor seu conteúdo, devendo sua ementa, com a carga horária e número de créditos, ser previamente submetida ao Colegiado do Programa, pelo docente ministrante.

**Art. 48.** Para o Curso de Mestrado, o aluno deverá integralizar:

I – 12 créditos em disciplinas obrigatórias abrangendo fundamentos teórico-metodológicos essenciais da Área de Concentração.

II – 12 créditos em disciplinas optativas, configurando-se como estudos complementares e aprofundamentos do campo específico de trabalho.

**Art. 49.** Para o Curso de Doutorado, o aluno deverá integralizar:

I – 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, abrangendo fundamentos teórico-metodológicos essenciais da Área de Concentração.

II – 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, podendo ser aproveitados até 22 (vinte e dois) do Curso de Mestrado, e/ou tarefas ou estudos especiais, conforme descrito neste Regulamento.

**Art. 50.** A critério do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais não previstos na Estrutura Acadêmica, porém pertinentes à Linha de Pesquisa de inserção do aluno, até o máximo de 02 (dois) créditos.

§ 1º Poderão ser caracterizadas como tarefas ou estudos especiais as seguintes atividades:

a) elaboração de projetos e publicação de artigos acadêmicos que tragam significativa contribuição à respectiva Linha de Pesquisa;

b) a condução de pesquisa que não seja a do Trabalho Final;

c) o estágio em centro de ensino ou de pesquisa de reconhecida qualidade, cuja normatização deverá ser efetuada em Resolução específica do Colegiado;

d) a participação em eventos relacionados ao seu objeto de pesquisa ou a sua Linha de Pesquisa;

e) outras atividades consideradas de relevância, de acordo com o orientador, e aprovadas pelo Colegiado do Programa;

§ 2º A proposta de atribuição de créditos de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser submetida à aprovação do Colegiado, com parecer do Orientador.

§ 3º As atividades mencionadas no *caput* deste artigo serão anotadas no Histórico Escolar do aluno, com a expressão “Estudos Especiais em...”, acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo aluno, o período letivo correspondente e o respectivo conceito obtido.

**Art. 51.** Como atividade das disciplinas *Tópicos de Pesquisa e Tópicos Avançados de Pesquisa*, o aluno deverá apresentar a versão definitiva do seu Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese no Fórum de Pesquisa do PPGLE.

**Art. 52.** Durante a realização das disciplinas obrigatórias *Seminários de Pesquisa e Seminários de Tese*, o aluno deverá produzir e submeter à apreciação do professor da disciplina e de seu orientador versão preliminar de Dissertação ou de Tese para exame de Qualificação, apresentando um texto que contenha, no mínimo, capítulos referentes a metodologia, fundamentos teóricos e esboço de análise.

**Parágrafo único.** Para fins do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá realizar o exame de qualificação até o final do terceiro período letivo, para o curso de Mestrado, e até final do sexto período, para o curso de Doutorado.

**Art. 53.** Os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino poderão, oportunamente, cumprir o Estágio Docência, com o objetivo de se aperfeiçoarem para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§ 1º O Estágio Docência deverá ser realizado entre o 1º e o 3º período letivos, para os alunos de Mestrado, e entre o 1º e o 5º períodos, para os alunos de Doutorado, a contar do ingresso do aluno no Programa.

§ 2º O Estágio Docência será realizado em disciplina de graduação ou pós-graduação *latu sensu*, a partir de plano aprovado pelo Colegiado do PPGLE.

§ 3º A duração mínima do Estágio será de 01 (um) semestre letivo, devendo o estagiário desenvolver atividades de apoio ao ensino, ministrando, sob a supervisão do professor da disciplina, até 30% das aulas previstas.

§ 4º Ao final do Estágio, o aluno deverá submeter, à apreciação do Colegiado do PPGLE, relatório final de atividades.

§ 5º Outras normas sobre Estágio Docência serão regulamentadas pelo Colegiado do Programa, obedecidas as normas vigentes na UFCG.

**Art. 54.** Será oferecida, necessariamente, a todos os alunos do Programa, a oportunidade de cursarem uma ou mais disciplinas didático-pedagógicas de caráter teórico, no total de 4 (quatro) créditos, em caráter optativo.

**Art. 55.** O aluno que ingressar no Programa sem ter alcançado a nota mínima 6,0 (seis) no exame de proficiência de língua estrangeira, deverá realizar um novo exame, no prazo máximo de 12 (doze) meses, para o Curso de Mestrado, e de 24 (vinte e quatro) meses, para o Curso de Doutorado, a partir do seu ingresso no curso.

**Art. 56.** Para o Doutorado, será obrigatório exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, podendo ser um deles o realizado por ocasião do Mestrado, desde que indicado no histórico do aluno, com apresentação de nota e conceito.

**Parágrafo único.** Para comprovação de proficiência são aceitos resultados de exames:

a) internacionais como TOEFL, IELTS, Michigan e ELSA para comprovação de conhecimentos de inglês; DELF para comprovação de conhecimento de francês; e DELE, CELU, CELA e certificados congêneres para comprovação de conhecimentos de espanhol;

b) nacionais expedidos por universidades públicas, onde haja programa de pós-graduação recomendado pela CAPES, desde que com nota expressa de 0 a 10.

## **SEÇÃO II DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 57.** A duração dos cursos oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino será limitada ao:

I – mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para o Curso de Mestrado, prorrogável por até 06 (seis) meses, incluindo-se, neste prazo, o tempo de preparação e de apresentação da Dissertação, contados a partir do mês de início do primeiro período letivo no Programa até a data da efetiva defesa da dissertação;

II – mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para o Curso de Doutorado, prorrogável por até 12 (doze) meses, incluindo-se, neste prazo, o tempo de preparação e de apresentação da Dissertação contados a partir do início do primeiro período letivo no Programa até a data da efetiva defesa da tese.

**Art. 58.** Haverá 02 (dois) períodos letivos regulares em cada ano, oferecidos de acordo com o calendário escolar anual da pós-graduação *stricto sensu* na UFCG.

## **SEÇÃO III DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 59.** A avaliação do rendimento acadêmico do aluno será feita pela frequência, mensuração do aproveitamento acadêmico e parecer do orientador expresso no relatório de acompanhamento de desempenho do aluno.

§ 1º Para aprovação e direito a créditos em uma disciplina, o aluno deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º A verificação da frequência nas atividades individuais ficará a cargo do professor responsável pela disciplina, enquanto a verificação da frequência do aluno no Programa é de responsabilidade do orientador e deverá ser atestada no relatório semestral de acompanhamento do aluno.

§ 3º O professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a mensuração do aproveitamento do aluno, atendidas as exigências fixadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 60.** A avaliação do rendimento acadêmico nas disciplinas e nas atividades programadas, para fins de registro, será expressa mediante Conceitos e Notas, variando de 6,0 a 7,9 (Conceito C); 8,0 a 8,9 (Conceito B); e 9,0 a 10,0 (Conceito A).

§ 1º A cada disciplina e/ou atividade, será atribuída um único conceito e uma única nota, no final do período letivo, que deverá representar o conjunto das avaliações realizadas.

**Art. 61.** Em cada disciplina, o aluno que obtiver Conceito e Nota iguais ou superiores a C, será considerado aprovado.

§ 1º O aluno que não atingir 75% da frequência em cada disciplina será reprovado, sendo atribuída a nota zero e registrado no histórico escolar a letra "F".

§ 2º O aluno que obtiver Conceito e Nota inferiores a C em qualquer disciplina obrigatória terá que repeti-la, incluindo-se ambas as notas e conceitos no Histórico Escolar.

§ 3º O aluno reprovado em disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no Histórico Escolar.

§ 4º Constarão no Histórico Escolar do aluno os conceitos e notas obtidas em todas as disciplinas cursadas.

**Art. 62.** Os resultados da avaliação de cada disciplina deverão ser entregues à Secretaria, pelo professor responsável, até 30 dias úteis contados do término do período letivo no qual tenha sido ministrada a disciplina.

## **SEÇÃO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 63.** Considera-se aproveitamento de estudos para fins previstos neste Regulamento:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, a disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

**Art. 64.** A critério do Colegiado, poderão ser reconhecidos créditos em disciplinas obtidos em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação, até o limite de 8 (oito) créditos, desde que compatíveis com carga horária e conteúdo programático de disciplina da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação.

§ 2º A aceitação de créditos em disciplinas já cursadas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita caso as disciplinas já cursadas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do aluno e/ou relacionadas ao seu objeto de pesquisa.

§ 3º O aproveitamento de créditos previsto no *caput* deste artigo somente será feita quando a(s) disciplina(s) tiver(em) sido cursadas com aproveitamento A (notas de 9,0 a 10,0) e B (8,0 a 8,9) e concluída(s) há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 4º Relativamente às disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação serão computados os créditos equivalentes na forma disposta no artigo 49 deste Regulamento.

**Art. 65.** O aluno poderá requerer Exame de Suficiência em disciplinas da Estrutura Curricular do Programa até o limite de 04 (quatro) créditos, devendo ser o requerimento julgado pelo Colegiado do Programa, observando-se o disposto no artigo 52 e seus parágrafos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º O exame de que trata o *caput* deste artigo constará de prova escrita, elaborada e julgada por uma comissão de três docentes, constituída para esta finalidade, indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para aprovação no Exame de Suficiência será exigido a nota mínima 06 (seis), de acordo com o artigo 45 do § 1º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º A reprovação em Exame de Suficiência deverá constar do Histórico Escolar do aluno, com a respectiva nota.

**Art. 66.** O aproveitamento de estudos realizados por novo aluno e/ou aluno especial, após admissão no Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, dependerá de decisão do Colegiado.

#### SEÇÃO V

#### DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

**Art. 67.** Além dos casos previstos no Regulamento Geral da UFCG será desligado do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino o aluno que:

I – for reprovado duas vezes em disciplinas durante a integralização do Programa;

II – obtiver, em qualquer período letivo, o CRA inferior a 6,5;

III – tiver seu projeto de Trabalho Final (Tese ou Dissertação) recusado duas vezes pelo Colegiado do Programa;

IV – obtiver, a partir do segundo período letivo, o Coeficiente de Rendimento Acadêmico inferior a 50%;

V – for reprovado duas vezes em exames de proficiência em língua estrangeira;

VI – for reprovado duas vezes no exame de qualificação;

VII – não tiver concluído o trabalho final (Tese ou Dissertação) no prazo máximo estabelecido pelo Programa;

VIII – obtiver o conceito “Reprovado” na defesa de Tese ou de Dissertação.

**Parágrafo único.** Para efeito do cálculo de média, considerada como Coeficiente do Rendimento Acadêmico – CRA, adotar-se-á a seguinte fórmula ponderada:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

Onde:

- *i* corresponde a uma disciplina cursada, aprovada ou não;
- *C<sub>i</sub>*, ao número de créditos da disciplina *i* cursada, aprovada ou não;
- *N<sub>i</sub>*, a nota obtida na disciplina *i* cursada, aprovada ou não;
- *e n*, ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

#### SEÇÃO VI

#### DOS EXAMES INTERMEDIÁRIOS

**Art. 68.** Sobre o exame de proficiência em língua estrangeira observar-se-á o disposto no artigo 55 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Para efeito do estabelecido no *caput* deste artigo, o aluno deverá optar por umas das seguintes línguas: inglês, francês, espanhol ou português, esta exclusiva para surdos ou estrangeiros.

**Art. 69.** Para a integralização do exame de proficiência, os alunos terão até o máximo de 11 (onze) meses, para o Curso de Mestrado, e de 23 (vinte e três) meses, para o Curso de Doutorado, contados a partir da primeira matrícula no Programa, para apresentarem comprovantes de aprovação em exame de língua estrangeira, com nota igual ou superior a 6,0 (seis).

**Parágrafo único.** O resultado desse exame constará no Histórico Escolar do aluno com a menção “Aprovado” ou “Reprovado”, juntamente com o período de sua realização e a data de sua homologação pelo Colegiado do Programa.

**Art. 70.** O Exame de Qualificação somente poderá ocorrer após o aluno ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, até o final do terceiro semestre letivo, para o Mestrado, e até o final do sexto período letivo para o Curso de Doutorado, e ter sido aprovado no(s) Exame(s) de Proficiência em língua estrangeira.

**Art. 71.** O requerimento de solicitação do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado pelo orientador à Coordenação no prazo determinado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Exame a que se refere o *caput* deste artigo deverá verificar o grau de desenvolvimento da pesquisa, tendo em vista a elaboração do Trabalho Final.

§ 2º O texto exigido para o Exame de Qualificação de Tese ou de Dissertação deverá ser constituído de capítulos referentes à metodologia, fundamentos teóricos e de análise de dados.

§ 3º A avaliação do Exame de qualificação, para o curso de Mestrado, ficará a cargo de uma banca composta pelo professor orientador e mais dois professores doutores, vinculados a Programas de Pós-graduação, sendo necessariamente um externo ao PPGLE, e, para o curso de Doutorado, o orientador e, no mínimo, mais dois professores doutores vinculados a Programas de Pós-graduação, sendo necessariamente um externo ao PPGLE.

I – Para o Exame de Qualificação de Mestrado, admite-se excepcionalmente, na composição da banca, mediante justificativa a ser apreciada pelo Colegiado, a presença de um doutor não vinculado a programa de pós-graduação.

II – A composição da banca prevê também a indicação de pelo menos um membro suplente.

§ 4º A composição da banca examinadora do exame de qualificação deverá ser homologada em reunião de Colegiado.

§ 5º Durante a arguição do Exame de Qualificação, a banca poderá sugerir alterações, que o pós-graduando poderá acatar ou não, devendo, no entanto, justificar satisfatoriamente sua posição, sob anuência do orientador.

**Art. 72.** O resultado final do Exame de Qualificação será expresso em Ata, da seguinte forma:

I – Conceito A, correspondendo a nota média entre 9,0 e 10,0, indicando que o trabalho apresentado tem plena condição de finalização no tempo previsto;

II – Conceito B, correspondendo a nota média entre 8,0 e 8,9, indicando que o trabalho apresentado tem condição de finalização no tempo previsto, devendo o aluno, além de desenvolver sua etapa final, aperfeiçoar seus fundamentos teóricos e metodológicos;

III – Conceito C, correspondendo a nota média entre 6,0 e 7,9, indicando que o trabalho tem condição de finalização no tempo previsto, devendo o aluno, além de desenvolver sua etapa final, dar melhor sustentação a seus fundamentos teórico-metodológicos.

§ 1º A nota do Exame será o resultado da média das notas atribuídas por cada examinador, incluindo o orientador;

§ 2º Em caso de média inferior a 06 (seis), será marcado um novo exame de qualificação, em até 60 (sessenta) dias e avaliado pelos mesmos critérios.

§ 3º Havendo repetição do exame de qualificação, a banca examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

## **SEÇÃO VII DO TRABALHO FINAL**

**Art. 73.** A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá evidenciar delimitação clara do objeto da pesquisa, consistência teórica e metodológica de sua abordagem e relevância da contribuição acadêmico-científica e social de sua análise.

**Art. 74.** A Tese, requisito para obtenção do grau de Doutor, deverá representar contribuição original e relevante ao desenvolvimento da área de concentração e linha de pesquisa às quais está vinculada.

**Art. 75.** Os trabalhos de Tese ou de Dissertação, em sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas contidas no “Manual de Estrutura e Apresentação de Trabalho Final no PPGLE”, bem como as demais normas da ABNT.

§ 1º O não cumprimento do que determina este artigo implicará a não aceitação do trabalho pela Coordenação do Programa, cabendo ao Orientador a verificação desse cumprimento.

**Art. 76.** Para a defesa da Tese, o aluno deverá, dentro do prazo estabelecido por este Regulamento, atender aos seguintes requisitos:

I – recomendação formal do Orientador para a defesa;

II – aprovação em Exame de Qualificação;

III – comprovação da produção acadêmica de, no mínimo, 02 (dois) artigos acadêmicos, de divulgação da pesquisa objeto de estudo da tese, em periódico qualificado, em co-autoria com orientador(es), em uma das seguintes condições: aceito ou publicado.

**Art. 77.** Para a defesa da Dissertação, deverá o aluno, dentro do prazo estabelecido por este Regulamento, atender aos seguintes requisitos:

I – recomendação formal do Orientador para a defesa;

II – aprovação em Exame de Qualificação;

III – comprovação da produção acadêmica de, no mínimo, 01 (um) artigo acadêmico, de divulgação da pesquisa objeto de dissertação, em periódico qualificado, em co-autoria com orientador(es), na condição de aceito ou de publicado.

**Art. 78.** A apresentação da Tese ou da Dissertação deverá ser requerida ao Colegiado do Programa, pelo orientador, no prazo mínimo de até 30 dias antes da data prevista para defesa, de acordo com os prazos estabelecidos no Regimento Geral da UFCG e artigo 64 do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

**Parágrafo único.** O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado de:

a) declaração do orientador da dissertação de que o trabalho está em condições de ser apresentado;

b) histórico escolar parcial do aluno;

c) ficha de solicitação de marcação de defesa;

**Art. 79.** A Tese será julgada por uma Comissão Examinadora composta pelo Orientador e por quatro especialistas, como membros titulares, sendo dois examinadores obrigatoriamente externos ao Programa e os demais preferencialmente internos, e aprovada pelo Colegiado.

§ 1º A Comissão Examinadora é ainda composta por dois suplentes, sendo um deles interno ao Programa e outro externo.

§ 2º A Comissão Examinadora será presidida pelo Orientador da Tese ou da Dissertação.

§ 3º Caso ocorra algum impedimento da parte do Orientador, a Comissão poderá ser presidida por um co-orientador, e, na ausência deste, por membro indicado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 80.** A Dissertação será julgada por uma Comissão Examinadora composta pelo Orientador e pelo menos por dois especialistas na área da Dissertação, sendo, ao menos, um externo ao Programa e um interno ao Programa e aprovada pelo Colegiado.

§ 1º A Comissão Examinadora é ainda composta de dois suplentes, sendo um deles interno ao Programa e outro externo.

§ 2º Para a Defesa de Mestrado, admite-se excepcionalmente, na composição da banca, mediante justificativa a ser apreciada pelo Colegiado, a presença de um doutor não vinculado a programa de pós-graduação

**Art. 81.** A defesa da Tese ou da Dissertação será pública, em data fixada pelo Colegiado do Programa, ouvido o Orientador, no prazo de 30 dias, contado da recepção, pela Coordenação, do requerimento mencionado no *caput* e parágrafo único do artigo 74 deste Regulamento.

**Art. 82.** Os membros da Comissão Examinadora deverão receber os exemplares impressos da Tese ou da Dissertação com uma antecedência de 30 dias antes da realização da respectiva defesa.

**Parágrafo único.** Caberá ao aluno providenciar o encaminhamento, aos membros da Comissão Examinadora, dos exemplares de que trata o *caput* deste artigo, juntamente com a Portaria de Designação da Comissão, providenciada pela Secretaria do Programa, além de cópia dos artigos da Seção VII deste Regulamento e o formulário de avaliação do Trabalho.

**Art. 83.** Para o julgamento da Tese ou da Dissertação, será atribuído um dos seguintes conceitos:

I – Aprovado com distinção, correspondendo a nota média igual ou superior a 9,5 (nove vírgula cinco), indicando nível qualitativo elevado da pesquisa, com contribuição especialmente relevante para a área de conhecimento e linha de pesquisa e avaliação unânime dos membros da banca examinadora;

II – Aprovado, correspondendo a nota média entre 6,0 (seis) e 9,4 (nove vírgula quatro), indicando nível qualitativo da pesquisa variável entre regular, bom e muito bom, com diferentes graus de contribuição para a área de conhecimento e linha de pesquisa;

III – Indeterminado, correspondendo a nota média não determinada, indicando fragilidade na redação e defesa de uma das partes do texto final, referentes a sua base conceitual, aparato metodológico ou desenvolvimento da análise de dados;

IV – Reprovado, correspondendo a nota média inferior a 6,0, indicando desenvolvimento e defesa insatisfatória de mais de uma das partes do texto final, referentes a sua base conceitual, aparato metodológico ou desenvolvimento da análise de dados, com avaliação unânime dos membros da banca examinadora.

§ 1º A atribuição do conceito “Aprovado com distinção” será consignada quando forem atendidos todos os seguintes requisitos:

a) obtenção de conceitos A, na maioria das disciplinas, e nenhum conceito inferior a B.

b) realização da defesa ocorrida no período de até 24 meses contados do início do ingresso do aluno no Programa, para o curso de Mestrado, e de até 48 meses, para o curso de Doutorado, contados do início do ingresso do aluno no Programa;

c) comprovação de produção acadêmica, publicada ou aceita, durante o tempo do curso, de, no mínimo, 3 (três) produtos, para o Doutorado, e 2 (dois) para o Mestrado, dentre os seguintes produtos: artigos acadêmicos de divulgação da pesquisa objeto de estudo da Tese ou Dissertação, em periódico qualificado, capítulos de livros, organização de dossiês para periódicos indexados, organização de livros, publicação de material didático.

d) alta qualidade na apresentação da Tese ou Dissertação e nas respostas às arguições dos membros da Comissão Examinadora, por ocasião da defesa pública do Trabalho, com atribuição de nota mínima de 9,5 (nove vírgula cinco) por todos os membros da Comissão Examinadora;

e) ausência de modificações ou necessidade de modificações apenas mínimas na redação do texto da Tese ou da Dissertação, requeridas pelos membros da Comissão Examinadora;

f) proposição do conceito "Aprovado com Distinção" por unanimidade dos membros da Comissão Examinadora, homologado pelo Colegiado.

§ 2º No caso de ser atribuído o conceito "Indeterminado", a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação, expressando os motivos de sua atribuição.

§ 3º O conceito "Indeterminado" também poderá ser atribuído até sete dias antes da data de apresentação final, observando o requisito de que dois examinadores o façam.

§ 4º A atribuição do conceito "Indeterminado" implicará o estabelecimento do prazo máximo de seis meses para reelaboração e nova apresentação e defesa da Dissertação, quando já não se admitirá mais a atribuição do conceito "Indeterminado".

§ 5º Quando da nova apresentação da Dissertação, a comissão examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

§ 6º Após a defesa do Trabalho Final e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar, à Coordenação do Programa, 01 (uma) versão em meio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da data de defesa.

**Art. 84.** Após a defesa pública da Tese ou da Dissertação, o Orientador deverá encaminhar, à Coordenação do Programa, a Ata de defesa, a ser submetida à homologação do Colegiado.

§ 1º O Trabalho Final deve conter a folha de aprovação com as assinaturas da Banca Examinadora e a ficha catalográfica.

§ 2º Após a defesa do Trabalho Final e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar, à Coordenação do Programa, Termo de Autorização, devidamente assinado pelo aluno e pelo orientador, para publicação da dissertação produzida ou o resumo desta na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da UFCG.

§ 3º A homologação do relatório final do Orientador, pelo Colegiado, somente poderá ser feita após a entrega do(s) exemplar(es) da versão final.

## SEÇÃO VIII

### DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

**Art. 85.** O grau de Doutor ou de Mestre em Linguagem e Ensino, na área de concentração concernente, será concedido pela Universidade Federal de Campina Grande ao aluno do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino que tenha satisfeito, dentro do prazo regimental, a todas as exigências da Legislação Federal do Ensino Superior, do Regimento Geral da UFCG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e deste Regulamento.

**Parágrafo único.** A obtenção do grau, de que trata o *caput* deste artigo, pressupõe a homologação, pelo Colegiado, da Ata de defesa e do Relatório Final do Orientador de dissertação.

**Art. 86.** A Coordenação deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, no prazo de 3 (três) meses, a partir da data de homologação pelo Colegiado do Relatório Final do Orientador, o processo de solicitação de Diploma, devidamente protocolado e instruído com a seguinte documentação:

I – Memorando do Coordenador do Programa ao Coordenador Geral de Pós-Graduação da PRPG;

II – Relatório Final do Orientador com os anexos exigidos pelo § 1º do artigo 80 deste Regulamento;

III – Certificado de homologação do Relatório Final do Orientador;

IV – Comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFCG;

V – Cópia legível do Diploma de graduação ou de mestrado;

VI – Cópias legíveis da Carteira de Identidade e do CPF;

VII – Certidão expedida pela Secretaria do Programa, referente à entrega dos exemplares da Tese ou da Dissertação, em sua versão final, acompanhada de cópia digitalizada em formato PDF.

**Art. 87.** A expedição e o registro do Diploma de Doutorado ou de Mestrado em Linguagem e Ensino serão efetuados de acordo com o disposto pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

**Parágrafo único.** No diploma, além do nome do Programa, constará a Área de Concentração e a Linha de Pesquisa em que o aluno realizou o seu Trabalho Final.

**Art. 88.** Até a emissão do Diploma, a Coordenação emitirá uma declaração ao aluno, atestando a conclusão do Curso, desde que o Relatório Final tenha sido homologado pelo Colegiado, conforme disposto no artigo 80 deste Regulamento.

**Art. 89.** O aluno que optar por não entregar o Trabalho Final poderá solicitar à Coordenação, por escrito, Certificado de Especialização, uma vez cumpridas as exigências legais.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 90.** Para melhor operacionalização das atividades acadêmicas, de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UFCG, a Coordenação do Programa, antes de cada período letivo ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário acadêmico, explicitando os prazos e os períodos definidos para matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em língua estrangeira, exames de qualificação e demais atividades acadêmicas.

**Art. 91.** Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados de pesquisa do Trabalho Final dos alunos do PPGLE serão de propriedade da UFCG e na sua divulgação, independente do meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade e ao Orientador.

**Parágrafo único.** Em se tratando de aluno bolsista, é obrigatória a menção da Agência Financiadora da bolsa e/ou projeto de pesquisa, tanto no texto do Trabalho Final, quanto em artigo científico ou em qualquer publicação do mesmo resultante.

**Art. 92.** Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Colegiado e, posteriormente, submetidos à deliberação da Câmara Superior de Pós-Graduação, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Humanidades.

**Art. 93.** Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 04/2020)

#### ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUAGEM E ENSINO, DA UNIDADE ACADÊMICA DE LETRAS DO CENTRO DE HUMANIDADES

##### Área de concentração: ESTUDOS LITERÁRIOS

- ✓ Linha de pesquisa 1 “ENSINO DE LITERATURA E FORMAÇÃO DE LEITORES”
- ✓ Linha de pesquisa 2 “PRÁTICAS LEITORAS E DIVERSIDADE DE GÊNEROS LITERÁRIOS”

##### Área de concentração: ESTUDOS LINGÜÍSTICOS

- ✓ Linha de pesquisa 3 “ENSINO DE LÍNGUAS E FORMAÇÃO DOCENTE”
- ✓ Linha de pesquisa 4 “PRÁTICAS SOCIAIS, HISTÓRICAS E CULTURAIS DE LINGUAGEM”

##### Descrição das linhas de pesquisa, ementário e alocação dos respectivos professores:

**1. ENSINO DE LITERATURA E FORMAÇÃO DE LEITORES** - As pesquisas derivadas dessa linha fundamentam-se em duas importantes vertentes da reflexão sobre literatura e seu ensino: uma com os pressupostos e os procedimentos analíticos aplicados ao texto literário em língua materna ou estrangeira (traduzida ou não) e outra aos estudos sobre metodologia do ensino das literaturas. A primeira vertente orienta a análise e a interpretação produzidas a partir da interação entre a tradição da crítica literária e as práticas pedagógicas vivenciadas nos espaços escolares e a segunda pretende contribuir para a formação de leitores do texto literário com possibilidade de mudança de seus horizontes de expectativa.

**2. PRÁTICAS LEITORAS E DIVERSIDADE DE GÊNEROS LITERÁRIOS** – Essa linha de pesquisa apresenta como objeto o estudo das práticas de simbolização e ampliação da linguagem literária através dos processos de atualização e reatualização de textos literários. Fundamenta-se nos pressupostos da Crítica, apoiando-se nos Estudos de Cultura, nos modelos de análise de imagens verbais e não verbais e nos métodos de análise textual. A linha congrega investigações acerca das formas de produção e circulação da obra literária e suas práticas de leitura e de retextualização registro de gêneros literários em diversas realizações verbais e visuais.

**3. ENSINO DE LÍNGUAS E FORMAÇÃO DOCENTE** – Esta linha investiga questões relativas a fenômenos linguísticos vinculados ao ensino de línguas bem como questões relativas aos processos e percursos de formação docente para o ensino de língua materna ou estrangeira. Interessa-se por temas referentes a transposição didática, materiais didáticos, sujeitos e contextos de ensino, identidade, saberes, trabalho e profissionalidade. Do ponto de vista teórico, esta linha relaciona-se aos estudos em Linguística Aplicada vinculados a outros campos de saber, cuja contribuição subsidie investigações sobre as práticas de linguagem implicadas nos objetos focalizados.

**4. PRÁTICAS SOCIAIS, HISTÓRICAS E CULTURAIS DE LINGUAGEM**- A linha tem como objetivo investigar as práticas de linguagem em contextos sociais, históricos e culturais diversos, focalizando, principalmente, as relações entre linguagem e cultura, linguagem e discurso e linguagem e tradução. As práticas de linguagem são pensadas enquanto processos simbólicos de constituição e representação de sujeitos e sentidos, de construção e reconstrução de identidades e memórias, considerando a multiplicidade das linguagens e das línguas e suas diferentes materialidades. Teoricamente a linha se apoia em pressupostos dos campos dos Estudos do Discurso, da Tradução e da Cultura.

##### Disciplinas (básicas, complementares e intercaladas): Número de créditos.

As disciplinas básicas relacionam-se às áreas de concentração e as complementares e intercaladas estão vinculadas às linhas.

**Disciplinas básicas:**

- Pedagogia da leitura literária (Área de Estudos Literários - Linhas 1 e 2),
- Teorias Linguísticas: Bases e perspectivas (Área de Estudos Linguísticos - Linhas 3 e 4);
- Tópicos de Pesquisa (para o Mestrado)
- Tópicos Avançados de Pesquisa (para o Doutorado)
- Seminários de Pesquisa (ambas as áreas para o Mestrado)
- Seminários de Tese (ambas as áreas para o Mestrado)

**Disciplinas complementares:**

- Literatura brasileira: História e historiografia;
- Estudo analítico do poema e Narrativas em contexto de ensino (**Linha 1**);
- Literatura de cordel,
- Tópicos especiais em Literatura
- Literatura infanto juvenil (**Linha 2**);
- Tópicos de Letramento,
- Tópicos de conhecimento linguístico e ensino,
- Tópicos de Textualidade e Discurso
- Tópicos Avançados em Estudos Linguísticos (**Linha 3**);
- Estudos e práticas de Análise do Discurso,
- Estudos e Práticas de Tradução;
- Tópicos Especiais em Linguagens (**Linha 4**)

**Disciplinas intercaladas:**

- Teorias de ensino,
- Formação docente
- Linguística Aplicada (**Linhas 1 e 3**);
- Linguagem, História e Cultura
- Literatura e outras linguagens (**Linhas 2 e 4**).

EMENTÁRIO		
➤ DISCIPLINAS BÁSICAS		
DISCIPLINAS	Créd	EMENTA
PEDAGOGIA DA LEITURA LITERÁRIA	04	A escola e a educação literária. Crítica, teoria literária e ensino. Teorias da recepção e ensino. Métodos de abordagem do texto literário na escola. Os cursos de letras e a formação do professor de literatura. O professor e a formação de leitores. Os manuais didáticos de ensino de literatura.
TEORIAS LINGUÍSTICAS: BASES E PERSPECTIVAS	04	As bases teóricas e modelos de análise na Linguística contemporânea. Especificidades relativas à construção do objeto de estudo – o fato linguístico. Influências e impactos na inter-relação entre o fato linguístico e seu funcionamento.
TÓPICO DE PESQUISA	04	Projeto de pesquisa no campo dos Estudos da Linguagem: abordagens teóricas e metodológicas. Construção do objeto de pesquisa. Construção do referencial teórico-metodológico, coleta/geração de dados.
TÓPICOS AVANÇADOS DE PESQUISA	04	Projeto de tese no campo dos Estudos da Linguagem. Construção teórico-metodológica do objeto de pesquisa. Aprofundamento da linha teórica de investigação do fenômeno em estudo em conformidade com a área de concentração da tese.
SEMINÁRIOS DE PESQUISA	04	Apresentação e discussão pública de versão preliminar do texto da qualificação, sob a forma de seminários, organizados por cada área do Programa. Apresentação da dissertação: fundamentos teóricos e metodológicos da pesquisa. Discussão da análise de dados e resultados provisórios. Redação preliminar do texto de Qualificação.
SEMINÁRIOS DE TESE	04	Discussão pública, sob a forma de seminário, dos fundamentos teórico-metodológicos da pesquisa, da análise de dados e de resultados provisórios da investigação. Apresentação preliminar do texto de Tese a ser submetido ao exame de qualificação.
➤ DISCIPLINAS COMPLEMENTARES		
LINHA 1. ENSINO DE LITERATURA E FORMAÇÃO DE LEITORES		
DISCIPLINAS	Créd	EMENTA

LITERATURA BRASILEIRA: HISTORIA E HISTORIOGRAFIA	04	Formação, evolução histórica e diversidade estética. Histórias, historicismo e renovação. História literária e leitura no Brasil.
ESTUDO ANALÍTICO DO POEMA	04	Análise, interpretação e compreensão do poema: sonoridade e ritmo poético; a imagem poética. Leituras do poema: métodos de análise e abordagem na sala de aula.
NARRATIVAS EM CONTEXTOS DE ENSINO	04	Temas e recursos da narrativa contemporânea. Narrativa, cinema e teatro: aproximações e distanciamentos. A abordagem de textos narrativos em contexto de ensino: dados temáticos e de linguagem
<b>Linha 2. PRÁTICAS LEITORAS E DIVERSIDADE DE GÊNEROS LITERÁRIOS</b>		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Créd</b>	<b>EMENTA</b>
LITERATURA DE CORDEL	04	História, formas e temas da literatura de cordel. Autores representativos no século XX. O cordel na atualidade: novas relações entre leitor e autor. Literatura de cordel, literatura erudita: diálogos. O cordel na sala de aula
TÓPICOS ESPECIAIS EM LITERATURA	04	Abordagem de temas e pesquisas voltadas para produção do texto literário, literatura e ensino.
LITERATURA INFANTOJUVENIL	04	Percurso histórico, autores e obras da literatura infanto juvenil. Narrativas: textos clássicos e produção contemporânea para infância e juventude. Poesia infantil e juvenil: autores e obras representativos. Literatura dramática para crianças e jovens. Temáticas afrobrasileiras e literatura infantojuvenil.
<b>Linha 3. ENSINO DE LÍNGUAS E FORMAÇÃO DOCENTE</b>		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Créd</b>	<b>EMENTA</b>
TÓPICOS DE LETRAMENTO	04	Modelos cognitivos, interacionais e sócio-políticos de leitura, de escrita e de oralidade. Práticas sociais de leitura, de escrita e de oralidade em diversos contextos de uso, de estudo e de ensino.
TÓPICOS DE CONHECIMENTO LINGÜÍSTICO	04	Concepções estruturalistas, funcionalistas e discursivo-textuais da língua e implicações para a sua análise. Sentidos e usos da gramática: descrição, prescrição e manual pedagógico. A proposta de análise linguística como eixo de ensino de língua portuguesa.
TÓPICOS DE TEXTUALIDADE E DISCURSO	04	Acontecimentos discursivos em organizações textuais. Discursivização de tipos de texto e gêneros textuais. Contribuição de uma teoria do discurso e do texto para o ensino de língua.
TÓPICOS ESPECIAIS EM ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	04	Estudo dos enfoques linguístico, psicológico, sociológico, antropológico e político na constituição dos fatos e funcionamento da linguagem. A disciplinarização dos estudos linguísticos/de linguagem. Ética, política linguística, pesquisa e ensino de língua no Brasil.
<b>Linha 4. PRÁTICAS SOCIAIS, HISTÓRICAS E CULTURAIS DE LINGUAGEM</b>		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Créd</b>	<b>EMENTA</b>
ESTUDOS E PRÁTICAS DE ANÁLISE DO DISCURSO	04	Estudos do Discurso: epistemologia, história e vertentes teóricas. Conceitos fundamentais da análise de discurso(s): discurso, texto, língua, sujeito, sentido. Abordagens discursivas da leitura e da escrita. Práticas de análise de discursos.

ESTUDOS E PRÁTICAS DE TRADUÇÃO	04	Estudos de Tradução em diferentes vertentes teóricas. Tradução literária e intersemiótica. Didática de tradução. Relações entre tradução, cinema e literatura.
TÓPICOS ESPECIAIS EM LINGUAGENS	04	Linguagens, línguas e cultura. Linguagem, cultura e escrita. Linguagens e cibercultura. Linguagens, cultura e educação.
➤ <b>COMPLEMENTARES INTERCALADAS</b>		
<b>LINHA 1. ENSINO DE LITERATURA E FORMAÇÃO DE LEITORES</b>		
<b>LINHA 3. ENSINO DE LÍNGUAS E FORMAÇÃO DOCENTE</b>		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Créd</b>	<b>EMENTA</b>
TEORIAS DE ENSINO	04	Estudo das teorias de ensino/aprendizagem. Análise dessas teorias considerando dimensões socioculturais
FORMAÇÃO DOCENTE	04	Reflexão e discussão envolvendo aspectos relativos à formação de professores de línguas e de literatura, especialmente voltados para paradigmas de formação, constituição e transformação de saberes.
LINGUÍSTICA APLICADA	04	Concepção e objeto de estudo. Metodologia de pesquisa em LA. Linguística Aplicada e Ensino de Línguas.
<b>Linha 2. PRÁTICAS LEITORAS E DIVERSIDADE DE GÊNEROS LITERÁRIOS</b>		
<b>Linha 4. PRÁTICAS SOCIAIS, HISTÓRICAS E CULTURAIS DE LINGUAGEM</b>		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Créd</b>	<b>EMENTA</b>
LINGUAGEM, HISTÓRIA E CULTURA	04	Relações entre linguagem, história e cultura segundo diferentes vertentes teóricas de estudos históricos e culturais. Linguagem, política e poder. Linguagem e identidade. Linguagem e memória. Linguagem, línguas e cultura.
LITERATURA E OUTRAS LINGUAGENS	04	Relações entre literatura e outras linguagens. Linguagens em novas tecnologias. Literatura, história e cultura segundo diferentes vertentes teóricas e estudos culturais: questões de gênero, marginalização, identidade cultural e memória.



**Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFCG**

Reitor: **Vicemário Simões**  
Vice-Reitor: **Camilo Allyson Simões de Farias**  
Coordenadora da SODS: **Maria do Socorro Pereira**  
Jornalista responsável: **Marinilson Braga DRT/1.614-PB.**

**Publicado em 17 de julho de 2019.**

Tiragem 50 exemplares